lei n: 813 de 1-7-54 28/6/54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO EM: 28/10/21

FUNCIONÁRIO

DATA 13/05/54

PROJETO DE LEI Nº 45/54

ASSUNTO: Denomina de Cel. Jesuíno Filho e Mozart Jesuíno esta duas ruas do Parque Iracema no distrito de maracanaú

VEREADOR Raimundo Jesuíno

LEI Nº 813 DE 1/7/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 00813 1954
Projeto: 00451954
Autor: RAIMUNDO XIMENES
Assunto: R CEL JESUINO FILHO

50 - 100 - 12 / 58 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

LEI Nº 813, DE 1 DE JULHO DE 1954.

Dispõe sobre denominação de Rua, no distrito de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo - É o Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a denominar de MANUEL JOAQUIM FILHO A NOVA RUA JOSÉ DA COSTA duas ruas no Parque Iracema, no distrito de Messejana, neste Capital.

Artigo - A presente Lei entrará em vigor na data da/ sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1 DE JULHO DE 1954.

PREFEITO MUNICIPAL

JAIME CÂMARA VIEIRA

Secretário Municipal de Obras

PROJETO DE LEI n. 45/54

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Denomina de Cel. Manuel Jesuino Filho e Mosart Jesuino Costa duas ruas do parque IRACEMA no distrito de Messejana.

Art. 1º Ficam denominadas de Cel. Manuel Jesuino Filho e Mosart Jesuino Costa duas ruas do parque IRACEMA no distrito de Messejana.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 13 de Maio de 1954.

Ao Vereador Sebastião Rodrigues para relatar. Em: 26/5/54.

Raimundo Ximenes- vereador

Justificativa

Outra intenção não tem o autor da presente proposição senão a de prestar uma justa homenagem póstuma ao Cel. Manuel Jesuino Filho e Mosart Jesuino Costa, pai e filho respectivamente. Militou o primeiro, por longo tempo nas hostes na União Democrática Nacional, /// sendo politico de influencia na zona do sub-distrito de Cajazeiras. Não media sacrificios nem encarava consequencia para atender as justas reivindicações daqueles que o seguiam. Loteou sua propriedade e possibilitou// destarte a existencia do parque IRACEMA com cerca de 800 habitações.

O segundo, seu filho, apesar de ainda bem jovem, graças a magna midade de seu coração já vinha conquistando a simpatia e o acato de quantos o conheciam.

Raimundo Ximenes

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI n. 45/54

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

De autoria do vereador Raimundo Aimenes, veio a esta Comissão para receber o competente parecer, o projeto de lei n, 45/54, que dispõe sobre a denominação de duas ruas do parque "Iracema", sito no distrito de Messejana. Os homenageados são: Cel. Manuel Jesuino Filho e Mosart Jesuino Costa.

Na qualidade de relator da proposição em análise, diligenciei colher os elementos necessarios à formação de nossa opinião sobre o citado projeto. Em verdade, foi o Cel. Manuel Jesuino Filho um paradigma de honradez dotado de um espirito caritativo invulgar, qualidades que eram causa da admiração de quantos o conheciam

Quanto ao segundo, como se diz em linguagem vulgar, foi uma autentica segunda via de seu genitor.

Sómos, portanto, favoaravel à aprovação do projeto em referencia.

Fortaleza, 3 de Junho de 1954

Vicente Rodrigues de Lima
Relator

Sebastião Tourinho
Presidente

Francisco Edmundo Pinto

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº45/54.

Dispõe sôbre denominação de ruas, no distrito de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - É o snr.Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a denominar de MANUEL JESUINO FILHO e MOZART JESUINO DA COSTA duas ruas no Parque Iracema, no distrito de Messejana, nesta Capital.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Junho de 1954.

_____ Presidente e relator

_____ Relator

_____

_____

_____

MAB/